

DECISÃO DE MÉRITO DOS RECURSOS

Processo Licitatório nº: 442/2021

Pregão Presencial nº: 004/2021

Recorrente:

Trans Goiás Turismo Eireli – CNPJ nº 34.652.565/0001-75.

1 – Trata-se de intenção de recurso manifestada pela empresa supracitada durante a sessão do pregão presencial nº 004/2021, referente a decisão de aceitação do atestado de capacidade técnica do licitante vencedor, sob alegação de haver divergência com o objeto do edital.

Em que pese ter manifestado interesse em recorrer durante a realização da sessão, a empresa não apresentou razões orais ou escritas.

É breve o relato. Decido.

2 – A princípio, cabe observar que o procedimento licitatório na modalidade pregão tem por objetivo primordial a seleção de oferta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do que disposto no artigo 3º, da Lei 8.666/93. Portanto, a interpretação das normas editalícias deve se dar em observância às necessidades da Instituição promotora do procedimento.

No caso em tela, a licitação na modalidade pregão presencial teve por objeto a contratação de serviço de transporte universitário e funcionários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para a Unidade II – Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles, e ainda, transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

No que se refere à manifestação de intenção de recurso quanto a aceitação do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante vencedor, não se vislumbra nenhuma divergência em relação ao objeto do Edital. O certame traz de forma específica a “contratação de serviço de transporte de universitários e servidores”, e o atestado apresentado consta a

Goiá 1

execução de serviços de “transporte de pessoas”. Os termos são equivalentes, visto que universitários e servidores se enquadram como “pessoas”. Portanto, o atestado é válido.

Nestes termos, esta Pregoeira conhece da intenção de recurso manifestada na sessão para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeta-se o *decisum* à autoridade superior.

Publique-se. Intime-se.

Mineiros – GO, 08 de abril de 2021.

Joice Aparecida Souza Figueiredo
Joice Aparecida Souza Figueiredo
Pregoeira

